

SEGURANÇA PÚBLICA

- **Punição da prática de trotes telefônicos contra serviços de emergência – Lei nº 22.452, de 22/12/2016**

Ementa: Estabelece multa pelo acionamento indevido dos serviços telefônicos de atendimento a emergências relativos a remoções ou resgates, combate a incêndios ou ocorrências policiais.

Origem: Projeto de Lei nº 838/2015, de autoria do deputado Inácio Franco.

Esta lei objetiva punir a prática de trotes telefônicos contra órgãos das áreas de segurança pública e defesa civil, aplicados por meio de ligações para os números 190 (Polícia Militar) ou 193 (Corpo de Bombeiros), por exemplo. Para ilustrar a dimensão do problema, segundo a Polícia Militar, cerca de 17% das ligações recebidas pela corporação em 2014 foram trotes, e em 31% dos atendimentos o autor da ligação ficou mudo do outro lado da linha. Já o Corpo de Bombeiros afirma que, em média, um terço das ligações recebidas pela corporação são trotes. Esses dados foram divulgados em audiência pública realizada na ALMG para debater a questão.

O acionamento indevido dos serviços telefônicos públicos prejudica o atendimento à população em situações de emergência, como incêndios e crimes, pois gera a ocupação indevida das linhas telefônicas e o deslocamento desnecessário de viaturas para o atendimento das falsas ocorrências.

Os trotes telefônicos têm crescido nos últimos anos, e entre as principais causas estão a disseminação e a popularização dos telefones celulares, a falta de orientação educacional para crianças e jovens, principais autores dos trotes, e, sobretudo, a impunidade.

A lei busca reduzir essa impunidade, com a imposição de uma multa aos infratores de até 500 Ufemgs (atualmente, R\$1.505,45) após instauração de processo administrativo, que deve garantir a ampla defesa ao responsável pelo trote. Os critérios de gradação, fixação e cobrança da multa serão fixados por regulamento do governo do Estado.

GCT/GDH/GGM/Rev